



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

2ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Agência Brasileira de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, anteriormente denominada **INSTITUTO OFICINA DE SONHOS**, fundado em 14 de outubro de 2017, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação sem fins econômicos, de natureza filantrópica, de tempo de duração indeterminado, reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Ordinária Nº 12.204, de 22 de janeiro de 2024 (*Diário Oficial do Estado do Maranhão, Caderno Executivo, 22 de janeiro de 2024, pág. 2*), e reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Ordinária Nº 7.533, de 13 de dezembro de 2023 (*Diário Oficial do Município de São Luís/MA, 14 de dezembro de 2023, pág. 19*), inscrita no CNPJ sob o Nº 32.756.933/0001-08, e se regerá por este Estatuto, e pela legislação que lhe for aplicável. A entidade manterá o nome fantasia **INSTITUTO OFICINA DE SONHOS** para fins de identificação e divulgação, sem prejuízo da sua personalidade jurídica e dos direitos adquiridos sobre o nome anterior.

Art. 2º O Instituto não distribui entre os seus sócios ou associados, membros, conselheiros, presidente, empregados ou doadores, eventuais excedentes financeiros e operacionais brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido, auferidos mediante exercício de suas atividades em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetos sociais.

§ 1º A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais, independentes da condição de associado e dentro das normas regulamentares de contratação da entidade.

§ 2º A prestação de serviços profissionais deverá ser objeto de descrição nas contas anuais do Instituto, respeitando sempre os valores de mercado.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, universalidade do atendimento e da razoabilidade, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião, para aplicação de recursos e gestão de bens públicos.

Art. 4º O Instituto tem sua sede e foro situada na Rua. 13, Nº 11, QD. 29, Conj. São Raimundo, CEP: 65057-773, no município de São Luís, no Estado do Maranhão, podendo por simples deliberação de sua Administração abrir escritórios e/ou filiais bem como outras sedes em qualquer parte do território nacional.

§ 1º A descentralização acontecerá a nível territorial, bem como gerencial e administrativo, através de responsáveis, diretores e/ou colaboradores contratados.

§ 2º A descentralização gerencial e administrativa ocorrerá formalmente através de procuração, emitida pelo Diretor-Presidente do Instituto, que definirá as atribuições para administrar e gerir a filial para desenvolver as operações consideradas úteis e necessárias ao alcance dos objetivos estatutários do Instituto.

§ 3º Os responsáveis detentores de procuração deverão responder diretamente ao Diretor-Presidente e ao Conselho de Administração, bem como à estrutura organizativa do Instituto.

Art. 5º O INSTITUTO OFICINA DE SONHOS – Agência Brasileira de Desenvolvimento Sustentável do Povos e Comunidades Tradicionais, tem por finalidade principal a **Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.**

Parágrafo único. O Instituto tem o caráter beneficente, assistencial, educacional, cultural, de promoção humana e filantrópica, como instrumento de defesa, proteção e promoção dos direitos humanos, da infância, adolescência e juventude, das mulheres, de pessoas idosas, de pessoas com deficiência, dos povos e comunidades tradicionais, e de pessoas em situação de vulnerabilidade, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Pessoa Idosa, Estatuto da Pessoa com deficiência, para a construção de um ambiente voltado para o desenvolvimento sustentável, promovendo ações de caráter social, educacional, ambiental, de saúde, cultural e promocional, através da elaboração, desenvolvimento, assessoramento e execução direta e indireta de programas, projetos e serviços nas diversas áreas, bem como nas áreas afins definidas neste Estatuto, participando na democratização da gestão pública, visando à geração de emprego e renda, objetivando a melhoria da qualidade e a cidadania da população.



Art. 6º O Instituto tem como objetivos sociais, a promoção em favor do desenvolvimento institucional dos entes públicos de natureza Municipais, Estaduais ou Federais e de caráter privado, a saúde, gestão, o ensino e educação, assistência social, o esporte, lazer e recreação, a cultura, a pesquisa, a colaboração, consultoria, coordenação, inclusão produtiva, sustentável e social, e execução de atividades visando:

- I. Desenvolvimento de ações de inclusão de Povos e Comunidades Tradicionais (tais como Quilombolas, Ribeirinhos, Indígenas, Ciganos e outras minorias), como ênfase no reconhecimento, fortalecimento, e garantia de seus direitos sociais, culturais, econômicos e ambientais;
- II. Promover e assegurar incentivos à agricultura familiar com o objetivo de garantir a segurança alimentar e nutricional, como forma de desenvolvimento econômico e social, e combater a pobreza, elaborar projetos perante os órgãos competentes e instituições financeiras visando o apoio e financiamento que garantam renda às famílias de baixa renda e pequenos e médios produtores rurais;
- III. Promoção e execução de projetos de assistência social, realizando ações visando à defesa e proteção para crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência ou qualquer outra limitação, minorias e/ou exclusão social, bem como projetos voltados a ética, a paz, a cidadania, e aos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IV. Gestão, promoção gratuita, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, incluindo ações específicas de arborização, de combate ao lixo, entre outras, visando sempre a sustentabilidade, a proteção da água, terra e ar e todos os projetos ou similares voltados para gestão de resíduos sólidos e inclusão de catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- V. A gestão da educação em todas as suas formas, inclusive capacitação e treinamento, promovendo e executando ações com foco no fortalecimento do ensino formal, através de assessoramento visando aprimoramento de técnicas de melhoria da educação infantil, ensino fundamental e médio, e ensino profissionalizante, presencial e Educação a Distância – EAD;
- VI. Incentivo à prática da utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável;
- VII. Apoio administrativo, técnico e financeiro aos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- VIII. Apoio aos Sistemas Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme estabelecido pelas respectivas legislações;
- IX. A inclusão produtiva, por meio do desenvolvimento e execução de projetos voltados para economia solidária e ações de empreendedorismo correlatas e de combate efetivo da pobreza, bem como a experimentação de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito e microcrédito;
- X. Gestão em saúde ou promoção gratuita da saúde e se sempre que possível disponibilizando informações e mecanismos de gestão, inclusive *softwares* que favoreçam um compromisso de governo na consolidação do Sistema Único de Saúde, com seus princípios fundamentais de acesso universal, equidade, ética e humanização no atendimento de todos, através da gestão da atenção básica, da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, contemplando a integridade dos procedimentos e processos diretos ou indiretos vinculados;
- XI. Serviço especializados de asseio e conservação, higienização, manutenção, jardinagem com fornecimento de mão-de-obra de serviços comuns, limpeza em prédios, domicílios, vias públicas, com ou sem fornecimento de material de limpeza bem como limpeza em âmbito hospitalar, suas dependências e áreas comuns;
- XII. Desenvolvimento de estudos, pesquisas, tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, conhecimento técnicos e científicos;
- XIII. Mobilização de pessoas e execução de projetos que visem à inclusão social através do desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, educacionais e artísticas;
- XIV. Desenvolvimento de implantação de Sistemas de Ouvidoria, Consultoria, Capacitação e Treinamento na área de Ouvidoria com certificação, bem como Representação de pessoa jurídica pública ou privada interessada no desenvolvimento de Ouvidoria;
- XV. Gestão de Pessoas, através de recrutamento, seleção e administração do capital humano especializado para a administração pública e/ou entidades privadas;
- XVI. Compra de disponibilização de medicamentos, insumos e equipamentos hospitalares otimizando o gerenciamento e a aplicação dos recursos públicos;
- XVII. Captação de estagiários como agente de integração ou não, para operacionalização de programa de estágio Obrigatório e Não-Obrigatório a fim de propiciar complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes;
- XVIII. Desenvolver projetos, programas, e ações correlatas-próprios ou em parceria com instituições públicas ou privadas, de iniciação e ensino de práticas desportivas;
- XIX. Criar e administrar centros de treinamentos voltados à democratização do acesso à atividade física à população em geral e/ou à formação de profissionais na área de práticas esportivas;



- XX. Aglutinar esforços e conhecimentos de profissionais das áreas de educação física, fisioterapia, medicina, nutrição, e pedagogia, com finalidade de oferecer suporte técnico – científico e projetos, programas e ações correlatas de iniciação e ensino;
- XXI. Prestar serviços de consultoria e assessoria para entidades públicas e privadas no planejamento e implantação de projetos sociais, esportivos e outros;
- XXII. Atuação em favor de ressocialização e da proteção de dependentes químicos sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do SISNAD;
- XXIII. Coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;
- XXIV. Proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- XXV. Assistência ao Ministério da Agricultura, Pecuária, e Abastecimento e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes comunidades dos quilombolas;
- XXVI. Desenvolvimento e implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural;
- XXVII. Intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, destinados à promoção do esporte;
- XXVIII. Estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;
- XXIX. Manter casas de apoio com acolhimento parcial integral para tratamento, acompanhamento e apoio socioassistencial;
- XXX. Prestação de serviços de apoio administrativo, com contratação e locação de mão-de-obra especializada para prestação de serviços técnicos, operacionais e administrativos de contratos oriundos de processos licitatórios, contratos de gestão e convênios, em diversos setores em favor da administração pública e/ou particular;
- XXXI. Apoiar técnica, administrativa e operacionalmente os órgãos e entidades, públicas ou privadas, na consultoria, execução e acompanhamento de projetos de serviços ou infraestrutura que se fizerem necessários para consecução de suas atividades.

§ 1º O Instituto, tem como uma das suas principais missões: “Cooperar com o desenvolvimento institucional e gestão do Poder Público”.

§ 2º Para os fins das finalidades elencadas no artigo anterior, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, obedecendo à estrita ressalva do Art. 13 da Instituição Normativa Nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG.

Art. 7º O Instituto Oficina de Sonhos tem por objetivos específicos:

I. Atividades ligadas a assistência social, meio ambiente e desenvolvimento sustentável:

- a. Promover ações de assistência social de forma continuada, permanente e planejada, por intermédio de serviços, programas ou projetos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, sem discriminação de qualquer natureza;
- b. Promover ações e programas de incentivo às políticas e diretrizes voltadas à promoção e proteção dos direitos humanos, da mulher e da família;
- c. Contribuir para a promoção da assistência social, saúde e educação, contribuindo na melhoria da qualidade de vida da população, através do desenvolvimento de projetos que valorizam seus potenciais e seu desenvolvimento sustentável;
- d. Promover a saúde, educação e a gestão de serviços e programas em estabelecimentos socioeducativos;
- e. Promover programas de esporte e lazer que auxiliam no desenvolvimento de hábitos saudáveis na população;
- f. Promover a saúde, educação e a gestão de serviços e programas voltados a população privada de liberdade;
- g. Gestão de serviços, sociais e auxiliares em unidades prisionais;
- h. Estabelecer a integração social do maior infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais;
- i. Contribuir para a recuperação de áreas degradadas, para o monitoramento do uso público e a exploração econômica dos recursos naturais, obedecidas às exigências legais de sustentabilidade do meio ambiente;
- j. Contribuir para a geração e disseminação sistemática de informações e conhecimentos relativos à gestão dos recursos naturais, da conservação da biodiversidade e do uso dos recursos faunísticos, pesqueiros e florestais, dentre outros;



- k. Auxiliar entes públicos e privados para a criação e manutenção de mecanismos para a captação e prestação de contas de recursos junto aos fundos internacionais, nacionais, editais, leis de incentivos, dentre outros;
- l. Prestar suporte e/ou apoio técnico, administrativo e logístico, às atividades desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública direta ou indireta, inclusive por intermédio de fornecimento de mão de obra;
- m. Fomentar as políticas públicas de assistência social, de segurança alimentar e nutricional, da agricultura familiar e programas de transferência de renda, atendimento ao cidadão, acesso à água, assessorando e supervisionando as ações dirigidas à criança, ao adolescente, ao jovem, a ressocialização e recuperação de apenado, ao idoso, às pessoas com deficiência e suas famílias, com o objetivo de proteger e contribuir para a inclusão e promoção social dos segmentos populacionais vulnerabilizados pela pobreza e exclusão social;
- n. Desenvolver ações sociais, culturais e esportivas, objetivando a diminuição da desigualdade social, a promoção da proteção dos direitos humanos, a disseminação das informações, dentre outros;
- o. Promoção do voluntariado para a execução das metas da associação.

II. Atividades ligadas à saúde:

- a. Promoção da saúde, inclusive de forma complementar podendo implantar e gerir serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade;
- b. Promover a gestão da saúde primária, secundária e terciária, inclusive em parcerias com o Poder público, contribuindo de forma efetiva para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde do Brasil visando, principalmente, garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão;
- c. Desenvolver atividades médicas ambulatoriais com recursos para a realização de exames complementares;
- d. Desenvolver atividades médicas ambulatoriais com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos;
- e. Desenvolver atividades médicas ambulatoriais, hospitalares, restritas ou não a realização de consultas;
- f. Abrir estabelecimentos de saúde para atendimento à população para a realização de consultas, exames, procedimentos ambulatoriais;
- g. Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- h. Atividades de atenção ambulatorial;
- i. Promover a prevenção em saúde por intermédio de atividades voltadas para redução de risco à saúde;
- j. Atuar, desenvolver e prestar atendimento e promoção dos direitos das pessoas com deficiência ou com necessidades especiais, bem como atividades ligadas ao tratamento da dependência e à atenção em álcool, tabaco e outras drogas.

III. Atividades ligadas à educação e cultura:

- a. Promover estudos, cursos, simpósios, conferências e outros tipos de eventos, objetivando a formação, a capacitação, o treinamento, e o aperfeiçoamento de profissionais em geral, primordialmente nas áreas da saúde, educação e meio ambiente.
- b. Execução de programas de aprendizagem, nos termos da legislação vigente, bem como, apoiar práticas complementares de profissionalização e aprimoramento profissional, contribuindo para a geração e disseminação sistemática de informações, conhecimentos e de diagnóstico educacional;
- c. Promover a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional, por meio da elaboração e execução de projetos;
- d. Realizar e desenvolver estudo, pesquisas, análises, consultorias, diagnósticos, planos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos na área de Políticas Públicas;
- e. Atuar na promoção gratuita de educação, de forma complementar, podendo instalar, gerir e manter atividades educacionais, bem como cursos de extensão e especialização (pós-graduação lato sensu);
- f. Conceder ou gerenciar bolsas de ensino, pesquisa e extensão, em nível básico, técnico, de graduação, pós-graduação em atividades vinculadas com as finalidades estatutárias;
- g. Contribuir para a promoção da preservação e restauração do patrimônio público, histórico, artístico e paisagístico das cidades, valorizando as tradições culturais das comunidades;
- h. Promoção da cultura da paz, da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, estimulando e valorizando ações e práticas do voluntariado;
- i. Promover a arte e a cultura em todos os níveis e para os mais diversos públicos;



- j. Promover e participar de ações visando a preservação, a recuperação e educação ambiental, em geral e, particularmente, a conservação e a otimização do uso sustentado das águas brasileiras e ecossistemas associados, visando garantir a integridade dos processos naturais, o equilíbrio ambiental e o bem-estar social, objetivando o desenvolvimento local integrado e sustentável.

§ 1º São princípios orientadores das atividades relacionadas no inciso II:

- I. Conjugação de esforços, mediante contratação e/ou parcerias, de forma a proporcionar melhoria na qualidade da assistência;
- II. Desenvolvimento e apoio à implementação de programas de cuidado integral à saúde;
- III. Promoção de humanização do Sistema Único de Saúde;
- IV. Promoção do acesso universal e igualitário a ações e serviços de saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;
- V. Avaliação contínua e permanente da qualidade dos serviços prestados para a população.

§ 2º O Instituto dedica-se às suas atividades por meio de execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, com repasse ou doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou ainda por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos que atuam em áreas afins e a órgãos de setor público.

Art. 8º No desempenho de suas finalidades, o Instituto poderá exercer todas as atividades que julgar convenientes, diretamente ou por acordos, ajustes, contratos, convênios ou instrumentos assemelhados, inclusive com associados, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, dentre as quais:

- I. Organizar-se tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições regimentais e estatutárias, bem como normas operacionais específicas;
- II. Promover a participação voluntária de pessoas e instituições interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida e de bem-estar social;
- III. Participar de certames licitatórios, de qualquer modalidade;
- IV. Promover a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a sobreposição de esforços;
- V. Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

§ 1º Cada unidade independente disposta no inciso I poderá ser administrada por um Diretor -Geral, nomeado pelo Diretor-Presidente, e que atuará nos limites expressos de atribuição e responsabilidades, que por procuração pública lhe for outorgada pelo Diretor -Presidente, sob pena de responsabilização pessoal em caso de excesso, nos termos da lei vigente.

§ 2º Como condição para contratação de gestão pactuada, disponibilizará de mecanismos de seleção de pessoal e de contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal o Instituto irá editar regulamentos específicos.

Art. 9º A Instituição disciplinará seus funcionários por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordem Executivas emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 10º O Instituto, dispõe de vários manuais internos que disciplinam seu funcionamento.

Art. 11º O Instituto Oficina de Sonhos tem como regra:

- I. A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. A existência de conselho fiscal, já dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- V. Na hipótese do Instituto, perder qualificação que vier a ser obtida ocasionalmente como organização social, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perduraram aquelas qualificações, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das mesmas leis, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou na falta de pessoa jurídica com essas características, ao ente contratante, na proporção dos recursos públicos;



- VI. Que as normas de prestação de contas a serem observadas por esta entidade, que tenham no mínimo:
- A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório das atividades demonstrativas financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;
 - A realização de ato da Controladoria interna e/ou auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos;
 - A prestação de contas de recursos e bens de origem públicas obtidos em sede de convênio, contrato de gestão ou similares.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, EXCLUSÃO E PENALIDADES

DOS ASSOCIADOS

Art. 12º O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas, de ilibada conduta e idoneidade moral, e composto dos que o solicitarem e forem aceitos pela Assembleia Geral, por deliberação de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos sócios, admitidos e mantidos nos termos do presente Estatuto Social.

Art. 13º A qualidade de associado é intransferível, seja qual for a sua categoria, e não sendo titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio do Instituto, assim como não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto ou em nome dele, não havendo entre os associados quaisquer direitos e/ou obrigações recíprocas.

Art. 14º O Instituto é constituído por 3 (três) categorias de associados, a saber:

- Associados Fundadores;
- Associados Parceiros; e
- Associados Plenos.

Art. 15º São Associados Fundadores as pessoas físicas e os grupos, com personalidades jurídicas ou não, que participaram da Assembleia de Constituição do Instituto, ou que contribuíram para a formação de seu capital inicial.

Art. 16º Será Associado Parceiro a pessoa jurídica que, certa de sua responsabilidade, se comprometa a fazer aportes regulares de contribuições ao Instituto, com vistas ao cumprimento de suas despesas de custeio ou ao desenvolvimento de seus programas e projetos, ou a pessoa física que queira contribuir especificamente para os programas e projetos da Instituição.

Art. 17º Será Associado pleno o cidadão que tiver a sua solicitação de admissão sancionada pelo(a) Diretor(a) Presidente, ao satisfazer as condições previstas no artigo 18º.

Parágrafo único. Além das condições previstas no artigo 18º, para ser associado pleno, o cidadão deverá:

- Ter finalidade pelos objetivos do Instituto;
- Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as condições associativas;
- Ter ilibada conduta e idoneidade moral; e
- Não está condenado em nenhum processo criminal, com trânsito em julgado.

DA ADMISSÃO

Art. 18º O pedido de admissão ao quadro social inicia-se por envio das seguintes documentações, encaminhada para a Diretoria Executiva do Instituto:

- Solicitação de admissão, por escrito, informando: nome completo, telefone e endereço do solicitante;
- Cópia do documento de Identidade;
- Cartas de recomendação de no mínimo 05 (cinco) associados que estejam filiados a pelo menos 02 (dois) anos, quites com suas obrigações estatutárias;
- Certidão Negativa Criminal;



Art. 19º Após o recebimento da solicitação, a Diretoria Executiva realizará a análise prévia da admissibilidade do pedido de admissão, em especial ao atendimento aos requisitos mínimos exigidos pelo Estatuto, sendo cumprido os requisitos, a Diretoria Executiva encaminhará a Assembleia Geral para deliberação, sendo exigidos no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos sócios com direito a voto presentes para aceitação.

Art. 20º O candidato que, após deliberação da assembleia geral, tiver obtido aprovação, o(a) Diretor(a) Presidente sancionará a sua admissão, tomando-se associado pleno do Instituto Oficina de Sonhos, tomando posse na sessão subsequente, sendo-lhe assim conferidas todas as prerrogativas estatutárias.

§ 1º Da decisão da assembleia geral não caberá recurso.

§ 2º A proposta recusada não poderá ser objetivo de nova apreciação antes de decorrido o prazo de, pelo menos, 01(um) ano, da rejeição;

§ 3º O novo processo de admissão, deverá seguir as exigências fixadas nos termos do artigo 17º do presente Estatuto.

DOS DIREITO E DEVERES

Art. 21º São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos estatutários, desde que preencha as disposições estatutárias;
- II. Solicitar ao conselho de administração convocação de assembleias gerais, deste que representem 1/5 (um quinto) da totalidade dos sócios;
- III. Comparecer às reuniões de Assembleia Geral, propor, discutir e votar matérias do interesse da entidade, desde que preencha as disposições estatutárias;
- IV. Usufruir de todos os serviços oferecidos pelo Instituto, recendo, inclusive, as publicações;
- V. Apresentar e oferecer sugestões ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, no interesse da entidade ou do aperfeiçoamento das áreas de atuação da entidade;
- VI. Frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento, bem como apresentar propostas à Diretoria Executiva;
- VII. Solicitar sua exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias de qualquer Assembleia Geral, não cabendo neste caso, ou em outras hipóteses de desligamento, qualquer direito a pagamento ou reparação por parte do Instituto;
- VIII. Recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de Sócios;
- IX. Participar individualmente da indicação de até 2 (dois) novos Sócios por ano.

Art. 22º São deveres dos associados:

- I. Respeitar e cumprir a lei, o presente Estatuto, as disposições e manuais da entidade, e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. Colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades;
- III. Defender e zelar pelo bom conceito do Instituto;
- IV. Acatar as deliberações dos órgãos competentes do Instituto;
- V. Zelar pelo patrimônio material e moral do Instituto;
- VI. Comparecer às reuniões, conferências e outros eventos promovidos pelo Instituto;
- VII. Atuar nas Comissões a que for indicado pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, eximindo-se, salvo por motivo de força maior;
- VIII. Comparecer às Assembleias Gerais, sob pena de exclusão, caso não justifique a ausência de modo aceitável à Diretoria Executiva, conforme os termos deste estatuto;
- IX. Se dispor a viajar, sempre que necessário para realizar atividades em favor do Instituto;
- X. Honrar pontualmente com as contribuições associativas;
- XI. Manter conduta compatível com a condição de Sócios, respeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, tratar com humanidade os demais Sócios e funcionários da instituição e terceiros com quem ele se relacione;
- XII. Manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto ao Instituto, sob pena de assim não o fazendo, serem consideradas válidas as convocações e comunicações que lhe forem dirigidas no endereço em seu cadastro pessoal existente, como se a comunicação ou convocação tivessem sido regularmente aperfeiçoadas.

DA EXCLUSÃO

Art. 23º A solicitação voluntária do associado à sua exclusão do quadro de sócio ocorrer mediante apresentação de pedido por escrito endereçado à Diretoria Executiva, protocolado na secretaria da entidade, com antecedência de 05 (cinco) dias de qualquer Assembleia Geral. Adicionalmente, a ausência às convocações para



assembleia gerais Ordinária ou Extraordinária por mais de três sessões consecutivas, ou cinco sessões alternadas, será considerada justa causa para a rescisão do vínculo associativo, perdendo automaticamente sua condição de sócio.

Parágrafo único. O Sócio excluído nos termos do parágrafo anterior poderá pleitear novamente após mínimo de 1 (um) ano sua condição de Sócio, nos termos deste Estatuto.

DAS PENALIDADES

Art. 24º Deixarão de ser Sócio os que o solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria Executiva, confirmada pela Assembleia Geral.

§ 1º O Sócio que deixar, injustificadamente, de comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, e/ou 05 (cinco) alternadas, desde que formalmente convocado nos termos deste Estatuto, perderá automaticamente sua condição de Sócio.

§ 2º O Sócio excluído nos termos do parágrafo anterior poderá pleitear novamente sua condição de Sócio, nos termos deste Estatuto.

Art. 25º O Sócio será julgado e eventualmente punido quando:

- I. Agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro Sócio, empregado ou prestador de serviço do Instituto;
- II. Desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade;
- III. Tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro do Instituto;
- IV. Praticar atos que contrariem os fins estatutários do Instituto;
- V. Tiver sobre si condenação transitada em julgado por ilícito penal, podendo a punição ser solicitada por outro Sócio ou de ofício pela Diretoria Executiva;
- VI. Tiver sobre si condenação transitada em julgada, de natureza judicial ou administrativa, de natureza grave, e que puder afetar os interesses ou a imagem institucional da entidade.

§ 1º A infração será apurada em procedimento disciplinar, sendo assegurado o princípio da ampla defesa e contraditório.

§ 2º O Sócio poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida a Diretoria Executiva.

§ 3º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos presentes.

§ 4º A Diretoria Executiva poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos Sócios, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação:

- I. Advertência escrita
- II. Suspensão
- III. Exclusão

§ 5º Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação do Sócio por aviso de recebimento dos correios, ou nos endereços físicos ou eletrônicos constantes no seu cadastro pessoal.

§ 6º A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao Sócio será tomada pela maioria dos Sócios presentes à Assembleia Geral.

§ 7º No caso de reincidência nas infrações nos últimos 12 meses, punidas com suspensão, o associado poderá ser excluído sumariamente pela diretoria da entidade, com decisão fundamentada, não cabendo recurso desta decisão.

§ 8º O Sócio excluído poderá pleitear novamente para ser incluído como Sócio após 05 (cinco) anos de sua exclusão, observados os dispositivos deste Estatuto.



CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26º O Instituto Oficina de Sonhos é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho de Administração
- II. Diretoria Executiva
- III. Assembleia Geral
- IV. Conselho Fiscal

§ 1º O Conselho de Administração e a Assembleia Geral são órgãos de deliberação superior do Instituto.

§ 2º Os membros dos Conselho de Administração e Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a Assembleia Geral não tenha empossado os novos membros.

§ 3º O Instituto remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27º O Conselho de Administração é órgão de Deliberação Superior desta entidade, nos termos do presente Estatuto.

Art. 28º O Conselho de Administração, quando a entidade pleitear um contrato de gestão e apenas para este fim, deve estar estruturado em regra, nos termos que dispuser o respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação específicos de cada localidade, umas das seguintes hipóteses:

I. Primeira Hipótese de composição:

- a. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c. até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros ou os associados;
- d. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II. Segunda hipótese de composição:

- a. Até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou associados;
- b. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

III. Terceira hipótese de composição:

- a. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
- c. 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida moral;
- d. 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade.

IV. Quarta hipótese de composição:

- a. 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- b. 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- c. 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- d. 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

Yau



e. 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

V. Quinta hipótese de composição:

- a. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;
- b. 40 a 50% (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
- c. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d. 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade.

§ 1º O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

§ 2º Os integrantes do Conselho de Administração, não poderão receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.

§ 3º Os integrantes do Conselho de Administração indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas remuneradas.

§ 4º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau dos membros do Poder Executivo e Legislativo, conselheiros de Tribunal de Contas competente para fiscalizar a atuação do ente contratante.

Art. 29º São atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

- I. Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da entidade em conformidade com a lei competente;
- II. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III. Aprovar a proposta de trabalho da entidade para fins de celebração do contrato de gestão da entidade;
- IV. Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- V. Aprovar o regimento interno da entidade (ou diversos manuais que tratem do tema), que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- VII. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela diretoria executiva;
- VIII. Fixar o número mínimo, não inferior a três, de reuniões deliberativas no exercício financeiro;
- IX. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondente à sua área de atuação;
- X. Aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros regulamento próprio contendo os procedimentos que a entidade deve adotar para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e para concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;
- XI. aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- XII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;
- XIII. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe encaminhada pela sociedade civil em relação a gestão e aos serviços sobre a responsabilidade da entidade adotando as providências cabíveis.

Parágrafo único. Na execução de suas atividades, o Conselho de Administração zelará pelo cumprimento da missão do Instituto, mantendo a coerência com seus princípios norteadores.

Art. 30º Definição do mandato dos integrantes do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, admitida recondução.

Art. 31º O Conselho de Administração elegerá um Presidente, dentre seus membros.

Art. 32º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho; e
- II. Indicar, para aprovação do Conselho, seu substituto eventual.



Art. 33º Compete aos membros do Conselho de Administração:

- I. Discutir e votar matérias em pauta; e
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

Art. 34º O Conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente em 3 (três) reuniões por ano e extraordinariamente a qualquer tempo para resolver os assuntos que lhe são pertinentes, de acordo com este Estatuto.

§ 1º A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por qualquer membro do Conselho de Administração. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á sempre por escrito e deverá conter, local, data e hora da reunião, e a ordem do dia. Independente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem metade mais um dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º Salvo exceções expressas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes nas reuniões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate, com o devido registro em ata.

§ 3º O Conselheiro que injustificadamente, deixar de comparecer em 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas poderá ser destituído, cabendo recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação.

Art. 35º A substituição dos membros do Conselho de Administração, temporariamente ou em virtude de vacância do cargo, far-se-á da seguinte maneira:

- I. No caso de vacância, os demais membros do Conselho de Administração poderão nomear substituto provisório, que servirá até a primeira Assembleia Geral que elegerá os substitutos; e
- II. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro por ele indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36º A Diretoria Executiva é órgão de Direção desta entidade, nos termos do presente Estatuto.

Art. 37º A Diretoria Executiva está submetida ao Conselho de Administração e compor-se-á de no mínimo, 03 (três) membros, sem limite máximo, que deverão ser associados plenos do Instituto, com suas respectivas indicações e remunerações designadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º O mandato da Diretoria executiva será por prazo indeterminado.

§ 2º Os membros integrantes da Diretoria Executiva não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Secretários e Subsecretários Municipais ou de cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública direta ou indireta com a qual o Instituto mantenha contrato de gestão ou outros instrumentos equivalentes.

§ 3º Em caso de vacância de qualquer membro da Diretoria Executiva o Conselho de Administração deverá designar seu substituto.

Art. 38º A Diretoria Executiva será composta por no mínimo os seguintes cargos:

- I. Diretor(a) Presidente;
- II. Secretário(a) Executivo(a);
- III. Tesoureiro(a).

Parágrafo único. O(a) Direto(a) Presidente é o dirigente máximo da entidade, e deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 39º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando necessário, de acordo com este Estatuto.



§1º A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo(a) Diretor(a) Presidente ou, na ausência deste, por qualquer membro da Diretoria Executiva. A convocação das reuniões da Diretoria Executiva dar-se-á sempre por escrito e deverá conter, local, data e hora da reunião, e a ordem do dia. Independente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem metade mais um dos membros da Diretoria Executiva.

§2º Para fins deste artigo, a Diretoria Executiva agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 40º Compete a Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, e a prática, dentro de suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular do Instituto;
- II. Propor ao Conselho de Administração a reforma deste Estatuto;
- III. Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma, os bens móveis da entidade, de acordo com o que dispõe este Estatuto;
- IV. Decidir em primeira instância, pela exclusão de Sócios;
- V. Executar a programação anual de atividades;
- VI. Fiscalizar e acompanhar as atividades desenvolvidas;
- VII. Emitir pareceres sempre que necessário no que tange ao desenvolvimento das atividades;
- VIII. Reunir-se com instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 41º Compete ao(a) Diretor(a) Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Representar isoladamente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente o Instituto em suas relações com terceiros;
- III. Constituir isoladamente procuradores, mandatários e advogados;
- IV. Exercer o voto de qualidade, a exceção das reuniões do Conselho de Administração;
- V. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto aos Sócios que o infringirem;
- VI. Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- VII. Exercer isoladamente os poderes previstos no inciso III, do artigo 40º;
- VIII. Submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o orçamento anual e as demonstrações financeiras do exercício.
- IX. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- X. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- XI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- XII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 42º Compete ao(a) Secretário(a) Executivo(a):

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até nova indicação do Conselho de Administração;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao(a) Diretor(a) Presidente.
- V. Publicar todas as notícias das atividades do Instituto;
- VI. Manter em ordem os livros, registros e arquivos do Instituto;
- VII. Redigir e manter em dia as transcrições das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. Redigir a correspondência do Instituto;
- IX. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria do Instituto.

Art. 43º Compete ao(a) Tesoureiro(a):

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Sócios, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo(a) Diretor(a) Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do Instituto, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- VIII. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- IX. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao Instituto;
- X. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- XI. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- XII. Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Instituto, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 44º A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados, com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 45º Compete à Assembleia Geral:

- I. Homologar as alterações do Estatuto, conforme decisão prévia do Conselho de Administração;
- II. Apreciar decisão do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- III. Opinar pela aprovação das contas da entidade;
- IV. Apreciar relatório anual da Diretoria Executiva;
- V. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 46º A Assembleia Geral será ordinária (AGO), com reunião preferencialmente até o dia 30 de abril de cada ano.

Art. 47º A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será convocada pelo(a) Diretor(a) Presidente ou por 1/5 dos associados, quites com suas obrigações estatutárias.

§ 1º Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Diretor(a) Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Diretor(a) Presidente(a) não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

§ 2º Os editais de convocação para a AGO ou AGE deverão ser disponibilizados através de informativos na própria sede e/ou no site, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data marcada para sua realização, bem como serem arquivados na sede.

Art. 48º As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) ou Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) instalar-se-ão com qualquer número de associados presentes e deliberarão por maioria simples, exceção de eventual (AGE) para liquidação do Instituto, que exigirá a presença de dois terços dos associados com direito a voto e deliberará por maioria absoluta, ou seja, metade mais um de todos os associados presentes com direito a voto.

§ 1º No caso de empate nas votações das Assembleias, o(a) Diretor(a) Presidente terá o voto de desempate.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 49º O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, que deverão ser associados plenos, quites com suas obrigações estatutárias, cujo mandato dos integrantes será de quatro anos, admitida recondução.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração, cujo mandato dos integrantes, não pode ser superior a quatro anos, admitida recondução.

§ 2º Em caso de vacância do mandato, será realizada nova AGE para substituição dos membros.

§ 3º Os integrantes do Conselho Fiscal, não poderão receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.

Art. 50º Compete ao Conselho Fiscal:



- I. Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas do Instituto;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá se reunir ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente por qualquer um dos de seus membros, sempre que necessário.

DAS ELEIÇÕES

Art. 51º As eleições serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, de acordo com as normas deste Estatuto e normas internas.

Art. 52º Os cargos eletivos para o Conselho de Administração, nos termos do artigo 28º, e o Conselho Fiscal são exclusivos dos associados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, quites com suas obrigações estatutárias nos termos do presente estatuto.

Art. 53º As eleições serão realizadas em AGO ou AGE da seguinte maneira:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para conduzir a Assembleia Geral, sendo um o Presidente da Mesa e o outro o Secretário;
- II. A votação será pelo voto direto ou por aclamação. Somente os associados plenos, quites com suas obrigações estatutárias, e que não possua em sua ficha de filiação, nos últimos 12 (doze) meses, qualquer das penalidades constantes no § 4º do artigo 25º deste Estatuto Social poderão votar;
- III. Somente poderão concorrer aos cargos eletivos previstos nos termos deste estatuto, os filiados a pelo menos 02 (dois) anos, quites com suas obrigações estatutárias, e que não possuem em sua ficha de filiação, nos últimos 12 (doze) meses, apontamento referente a qualquer das penalidades constantes no § 4º do artigo 25º deste Estatuto Social;
- IV. Os interessados em concorrer, deverão manifestar interesse no momento da reunião da Assembleia Geral;
- V. As candidaturas poderão ser formadas individualmente ou em chapas, se houver.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 54º Para a consecução de seus objetivos sociais e composição de seu patrimônio, o Instituto contará com os seguintes meios:

- I. Resultados oriundos de processos licitatórios;
- II. Contribuição ou empréstimos dos associados;
- III. Resultado de cursos e eventos;
- IV. Doações, repasses, legados e heranças;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VI. Subvenções;
- VII. Contratos de gestão, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- VIII. Contratos em geral e acordos firmados com órgãos públicos, empresas e agências nacionais e internacionais;
- IX. Recebimento de direitos autorais;
- X. Outras fontes diversas, desde que compatíveis como os princípios éticos e filosóficos da entidade.

Art. 55º O patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, papel-moeda nacional e/ou estrangeira, de títulos de crédito e da dívida pública.

Art. 56º O patrimônio e as receitas do Instituto somente poderão ser utilizados para a consecução e manutenção dos seus objetivos.

§ 1º Por não possuir finalidade lucrativa, o Instituto investirá os eventuais excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.



§ 2º É vedada a distribuição, entre os associados, membros, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do Instituto, seja que título for.

§ 3º Eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros do Instituto serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários.

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 57º A Associação só poderá ser extinta, por deliberação da maioria absoluta de todos os seus associados na Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Art. 58º No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, assim como um Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 59º O exercício social terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Após o fim de cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração contábil da entidade, balanço patrimonial com a demonstração de resultado do exercício, assim como uma demonstração das origens e aplicação dos recursos, nos termos deste estatuto e em conformidade com as disposições legais, para análise e manifestação da Assembleia Geral Ordinária (AGO).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60º A prestação de contas do Instituto observará no mínimo as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes que se fizer necessário, da aplicação dos eventuais recursos, previsto neste Estatuto;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo único. do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As prestações de contas anuais realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da associação, deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- I. Relatório anual de execução de atividades;
- II. Demonstração de resultados do exercício;
- III. Balanço patrimonial;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- VII. Parecer e relatório de auditoria e/ou controladoria interna (facultativo).

Art. 61º O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 62º Até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente o Conselho de Administração apresentará/revisará o plano estratégico, o calendário anual, as metas e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, especificando as fontes de receitas e as despesas.

§ 1º O orçamento anual poderá ser alterado quando circunstâncias especiais o determinarem.

§ 2º O Instituto terá a obrigatoriedade de publicação anual de síntese do relatório de gestão e do balanço no Diário Oficial do Estado e, de forma completa, no site da organização social e no Diário Oficial da União, assim como nos demais diários onde houver a celebração de contratos de gestão com o Poder Público, dos relatórios financeiros e do relatório de execução relativos a contratos de gestão que venha firmar com parceiros públicos.



Art. 63º A prestação de contas anual será encaminhada para aprovação do Conselho de Administração até 30 (trinta) de abril de cada ano e publicada até o dia 30 (trinta) de maio de cada ano.

Art. 64º O Instituto aplicará integralmente as suas rendas, recursos, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 65º O Poder Executivo poderá proceder no âmbito de suas competências territoriais, à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas em eventual contrato de gestão assinado.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará rescisão do contrato de gestão, reversão dos bens permitidos específicos de cada contrato de gestão, e dos valores específicos entregues à utilização da organização social não devidamente comprovados.

§ 3º É caso de desqualificação da Organização Social a não manutenção dos imóveis públicos cedidos ou desvio de sua finalidade.

§ 4º Os bens próprios do Instituto, como recursos financeiros, imóveis, entre outros não se misturarão com os bens adquiridos no contrato de gestão para nenhum fim.

Art. 66º É vedado ao Instituto Oficina de Sonhos, participação em companhias de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DA FILIAL

Art. 67º A constituição, dissolução, montagem e/ou fusão de filiais são de competência da Diretoria Executiva, com base na demanda de trabalhos que venha a ser exigida na localidade.

Art. 68º Constitui motivos relevantes para abertura de filial, uma das seguintes hipóteses: acréscimo no volume de serviços ou possibilidade de demanda em curto prazo, por definição estratégica ou necessidade legal.

Art. 69º Quando da constituição da Filial poderá ser elaborado e aprovado um estatuto com suas peculiaridades, mas em consonância geral com este.

Art. 70º A Filial estará subordinada diretamente as diretrizes e regulamentos do Instituto.

Art. 71º A Diretoria Executiva poderá solicitar a extinção ou unificação da Filial, conforme atividade e atuação.

Art. 72º A Filial encaminhará sempre que solicitado seu relatório de atividades e demonstrativos contábil e financeiro à matriz, dentro do prazo determinado.

Art. 73º A Filial possuirá autonomia administrativa e financeira, sempre obedecendo às diretrizes do presente estatuto, bem como aos seus regimentos internos.

Art. 74º Caso seja constatada irregularidade na administração da Filial ou esta venha a comprometer o conceito e os princípios do Instituto, a Diretoria Executiva poderá indicar um interventor por tempo indeterminado.

Art. 75º Cada Filial terá como responsável, no mínimo, um(a) Diretor(a) Geral e um(a) Diretor(a) Administrativo(a), nomeado pelo(a) Diretor(a) Presidente do Instituto.

Art. 76º O(A) Diretor(a) Geral e o(a) Diretor(a) Administrativo(a) poderão ser destituídos pela Diretoria Executiva, mediante processo administrativo interno nos seguintes casos:

- I. Apuração de desvio de conduta profissional;



- II. Apuração de danos causados dolosamente a instituição ou órgão público ou privado no uso de suas atribuições;
- III. Desrespeitar os valores éticos e morais da entidade;
- IV. Por fechamento da Filial;
- V. Por decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os casos previstos nos incisos IV e V do presente artigo, independem de processo administrativo interno.

Art. 77º O(A) Diretor(a) Geral e o(a) Diretor(a) Administrativo(a) respondem, civil e criminalmente, pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições.

Art. 78º Será facultado aos membros da Diretoria Executiva acumular cargos de Direção Geral ou Administrativa de filiais do Instituto Oficina de Sonhos, nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79º O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, por maioria, no mínimo, de 2 terços de seus membros.

Art. 80º O Instituto poderá ser dissolvido por decisão do Conselho de Administração, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, com a devida homologação da assembleia geral convocada especialmente para esse fim.

Art. 81º Os recursos orçamentários ou extraorçamentários do caixa do fundo serão depositados, transferidos ou recolhidos em estabelecimento bancário de rede oficial ou privada.

Art. 82º Os saldos porventura existentes dos diversos projetos, constantes do Plano de Aplicação de Recursos, ao término de cada exercício financeiro, voltarão ao caixa do fundo.

Art. 83º O Fundo terá vigência ilimitada.

Art. 84º Os membros da Administração e os associados em geral não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 85º Viagens, passagens, traslados, hospedagem, alimentação, locomoção do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos funcionários e dos prestadores serão pagas pelo Instituto, desde que estejam a serviço da entidade.

Art. 86º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por regimento interno ou legislação que rege a matéria.

Art. 87º Fica prevista a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da Lei Federal, bem como em outra localidade, respeitando a proporção dos recursos e bens a elas locados que será registrado em assembleia extraordinária.

Art. 88º A atuação em gestão e a qualidade de organização social só deverá ser considerada quando esta entidade for devidamente qualificada e contratada pelo poder público em que pretende atuar em ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos em lei, fora destes casos esta instituição é uma associação privada simples para todos os fins de direito.

Art. 89º Fica desde já revogados todos os outros estatutos que antecederam este para todos os fins de direito já que este passa a ser o Estatuto Consolidado.



**INSTITUTO
OFICINA DE
SONHOS**

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 78243

Agência Brasileira de Desenvolvimento Sustentável

dos Povos e Comunidades Tradicionais

Fundada em 2017 | CNPJ nº 32.756.933/0001-08

Unidade: Prefeitura Municipal Lei Ordinária Nº 7.533 – Município de São Luís/MA

Unidade: Prefeitura Estadual Lei Ordinária Nº 12.204 – Estado do Maranhão

Art. 90º As percentagens, direito a voto e quaisquer outras obrigações do artigo 28º se aplicarão exclusivamente quando existir contrato de gestão e quando as leis locais de qualificação como organização social assim o exigirem.

Art. 91º Para efeitos de lei municipais ou estaduais de qualificação como organização social, fica de já autorizado, a alteração das percentagens e qualificação descritas no artigo 28º, podendo, inclusive, acrescentar ou suprimir atribuições do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e demais órgãos deliberativos, podendo tais alterações serem feitas, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, com simples registros de atas de AGE's convocadas para tal fim, no escopo de evitar constantes alterações no estatuto da entidade.

Art. 92º Considera-se de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, para fins deste estatuto, pessoas físicas que tenham experiência na área do terceiro setor por mais de 3 (três) anos e que tenham certidões criminais negativas.

Art. 93º As contratações de terceiros e de pessoal no âmbito da gestão pactuada, serão feitas por meio de regulamento de compras específico, e observarão os princípios da publicidade, impessoalidade e objetividade.

Art. 94º O Instituto poderá contratar, sempre que necessário, executivos e pessoas com experiência na área do Direito e terceiro setor para auxiliar e orientar tecnicamente a Diretoria Executiva.

Art. 95º Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir qualquer ação fundada neste Estatuto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Luís, 05 de fevereiro de 2024.

Julianne de Jesus Simões Santos
Julianne de Jesus Simões Santos
 Diretora Presidente

**Agência Brasileira de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais
 INSTITUTO OFICINA DE SONHOS**

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU
 O presente documento encontra-se **VERBADO** no
 Reg. nº **61293** deste cartório, e
 registrado em microfilme nº **78243**
 São Luís, **15 FEV 2024** *Melissa Rodrigues*

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
 Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
 Glenda Medeiros Araújo Saldanha
 Substituto
 Melissa Sousa Rodrigues
 Tayane Santiago Dourado
 Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO



Poder Judiciário TJMA, Selo:
 PRENOT029926122GI3LDPV398573, 15/02/2024
 12:01:02, Ato: 15.1, Partes(s): AG BRA DESENV SUST
 DOS POVOS E COM TRADICIONAIS/PJ-78243, Total
 R\$ 38,84 Emol R\$ 34,02 FERC R\$ 1,04 FADEP R\$ 1,39
 FEMP R\$ 1,39 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Selo:
 AVERBA029926DVOITCLMDB155590, 15/02/2024
 12:01:36, Ato: 15.9.2, Partes(s): AG BRA DESENV SUST
 DOS POVOS E COM TRADICIONAIS/PJ-78243, Total
 R\$ 92,68 Emol R\$ 83,50 FERC R\$ 2,50 FADEP R\$ 3,34
 FEMP R\$ 3,34 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Selo:
 AVERBA029926CKL7YE3M9XP04L83, 15/02/2024
 12:02:18, Ato: 15.9.2, Partes(s): AG BRA DESENV SUST
 DOS POVOS E COM TRADICIONAIS/PJ-78243, Total
 R\$ 386,03 Emol R\$ 331,93 FERC R\$ 9,88 FADEP R\$
 13,11 FEMP R\$ 13,11 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Selo:
 ARQJUV0299260YBVK8CCTV00MT57, 15/02/2024
 12:02:32, Ato: 15.22, Partes(s): AG BRA DESENV SUST
 DOS POVOS E COM TRADICIONAIS/PJ-78243, Total
 R\$ 125,00 Emol R\$ 113,00 FERC R\$ 3,20 FADEP R\$
 4,40 FEMP R\$ 4,40 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>